

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 760, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, estado do Rio de Janeiro (Processo Administrativo nº 02126.002008/2017-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, aprovado pela Portaria nº 54, de 1º de agosto de 2008, conforme anexo.

Art. 2º O texto consolidado da Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites revisados das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

Alterações do Encarte 2 - Análise da Região da Unidade de Conservação

a) Alterar a redação do Item A.1 do Anexo 1:

- Descrição da nova proposta de Zona de Amortecimento.

b) Alterar a redação do Item A.1.1 - Critérios para marcação dos limites:

- Incluir as bacias hidrográficas contribuintes das lagoas de Cabiúnas e Carapebus na proposta de Zona de Amortecimento.

c) Alterar a Figura A.1.1 - Mapa Temático da Proposta para a Zona de Amortecimento:

- Inclusão das bacias hidrográficas contribuintes para as lagoas de Cabiúna e Carapebus.

d) Alterar a redação do Item A.1.2 - Descrição dos limites:

- Descrição do memorial descritivo dos limites da proposta de Zona de Amortecimento.

e) Alterar o Quadro A.1.1 - Pontos de Controle da Zona de Amortecimento proposta para o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Descrição dos pontos de controle da proposta de Zona de Amortecimento.

f) Incluir notas de rodapé nas Figuras 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.12, A.1.2, A.1.3 e A.1.4:

- Inclusão de nota de rodapé informando que os limites da proposta de Zona de Amortecimento a serem considerados são aqueles apresentados na figura A.1.1 - Mapa Temático da Proposta para a Zona de Amortecimento.

Alterações do Encarte 4 - Planejamento

a) Alterar redação do Item 4.1.1. - Etapas específicas do processo de planejamento no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Inclusão de informações sobre o processo de revisão do Plano de Manejo.

b) Alterar redação do Item 4.2. - Histórico do Planejamento do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Inclusão de informações sobre o Plano de Uso Público.

c) Alterar redação do Item 4.5 - Zoneamento:

- Diminuição de sete para seis zonas de manejo e substituição da Figura 4.1 - Mapa Temático de Zoneamento.

d) Alterar a redação do Item 4.5.1 - Definição e Descrição das zonas:

- Inclusão das informações sobre tamanho e percentagem das zonas de manejo no Quadro 4.4.

e) Alterar a redação do Item 4.5.1.1. - Zona Primitiva, contemplando:

- Ampliação de 6.714, 908 ha para 7.747,444 ha.

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Preta (ZP1).

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Paulista, que passa a ser composta de duas áreas, Zona Primitiva da Restinga Adjacente à Lagoa Amarra Boi (ZP 2) e Zona Primitiva da Restinga Adjacente à Lagoa Paulista (ZP3).

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Comprida, que passa a ser composta de duas áreas, e Zona Primitiva Retiro (ZP4) e Zona Primitiva Lagoa Comprida (ZP5).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural), a visitação de baixo grau de intervenção e a proteção.

2. A interpretação ambiental dos atributos dar-se-á preferencialmente através de condutores ou guias oficialmente credenciados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, folhetos e/ou recursos indiretos, inclusive aqueles fornecidos nos núcleos e/ou na Sede.

3. As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais.

4. Não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura, exceto aquelas fundamentais às ações de manejo, proteção, pesquisa e monitoramento.

5. O tráfego de veículos motorizados nesta zona é restrito às atividades de proteção e manejo da UC ou em situações de emergência.

6. Os resíduos sólidos gerados por ocasião das atividades desenvolvidas nesta zona deverão ser retirados pelos próprios usuários e transportados para um destino adequado.

7. A visitação será restringida às trilhas e áreas determinadas pela administração da unidade.

f) Alterar a redação do Item 4.5.1.2. - Zona de Uso Extensivo, contemplando:

- Ampliação de 5.089,431 ha para 5.720,524 ha.

- Exclusão da Zona Extensiva das Lagoas.

- Modificação da Zona Extensiva da Praia, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo da Praia (ZUE1).

- Modificação da Zona Extensiva Junto ao Imbiú, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo do Imbiú (ZUE5).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Estrada da Estivinha, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Estrada da Estivinha (ZUE3).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Estrada da Praia de Carapebus, que passa a ser composta de duas áreas, Zona de Uso Extensivo da Reserva Legal do Assentamento João Batista (ZUE6) e Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Leste (ZUE7).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Carapebus, que passa a compor a Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Leste (ZUE7).

- Modificação da Zona Extensiva da Lagoa Comprida, que passa a ser composta de duas áreas, Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Oeste (ZUE8) e Zona de Uso Extensivo da Lagoa de Jurubatiba (ZUE9).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Lagoa Preta (ZUE2).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Lagoa Paulista (ZUE4).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Trilha da Casa de Pedra (ZUE10).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Estrada São Lázaro (ZUE11).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, a visitação de médio grau de intervenção e a proteção.

2. Poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais e atividades de visitação, sempre em harmonia com a paisagem.

3. Poderão ser instalados, nas áreas de visitação, acampamento e mirantes (com infraestrutura simples), trilhas, sinalização e pontos de descanso, locais para banhos e sanitários.

4. As atividades de interpretação terão como objetivo facilitar a compreensão e a apreciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes.

5. Os resíduos sólidos gerados por ocasião das atividades desenvolvidas nesta zona deverão ser retirados pelos próprios usuários ou operadores autorizados e transportados para um destino adequado.

6. O trânsito de veículos só poderá ser feito a baixas velocidades (máximo de 40 km), restringindo-se as áreas estabelecidas para circulação.

7. É expressamente proibido o uso de buzinas ou aparelhos sonoros nesta zona.

g) Alterar a redação do Item 4.5.1.3. - Zona de Uso Intensivo, contemplando:

- Redução de 570,216 ha para 555,321 ha.

- Modificação da Zona de Uso Intensivo Lagoa da Garça e da Bezerra (ZUI1)

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo do Terramares (ZUI2).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Lagoa Encantada (ZUI3).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Granja Cocoricó (ZUI4).

- Modificação da Zona de Uso Intensivo Cabiúnas (ZUI5).

- Exclusão da Zona Intensiva Núcleos de Visitação do Parque, que passam a integrar a ZUI5 e a ZUI7.

- Modificação da Zona Intensiva do Borboletário, que passa a ser chamada de Zona de Uso Intensivo da Trilha das Borboletas (ZUI6).

- Detalhamento dos limites da Zona de Uso Intensivo da lagoa de Carapebus (ZUI7).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Casa de Pedra (ZUI8).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação e a interpretação ambiental, a recuperação ambiental, a visitação de alto grau de intervenção, e a proteção.

2. Nesta zona deverão estar localizados preferencialmente os serviços, estruturas e locais de apoio à visitação, tais como: Centro de Visitantes, museu, lanchonete, sinalização (educativa, interpretativa ou indicativa), camping com estrutura completa, estacionamentos, instalações para serviços de guias e condutores, mirantes, pontos de banho, piquenique, churrasqueiras, lixeiras e outros.

3. Os resíduos sólidos gerados nas infraestruturas previstas deverão ser acondicionados adequadamente, recolhidos periodicamente e depositado em local destinado para tal.

4. Esta zona deverá conter locais específicos para a guarda e o depósito dos resíduos sólidos gerados na Unidade, os quais deverão ser removidos para o aterro sanitário ou vazadouro público mais próximo, fora da UC.

5. Poderão ser autorizadas obras ou serviços para atender aos objetivos de manejo da área, de acordo com projetos específicos que levem em consideração a interferência mínima nos ecossistemas presentes, tanto terrestres como aquáticos. Todas as construções e reformas deverão estar harmonicamente integradas com o meio ambiente e a paisagem.

6. Os arranjos paisagísticos darão preferência à utilização de espécies das formações naturais dos ecossistemas do próprio Parque.

7. Esta zona deverá comportar sinalização educativa, interpretativa, indicativa e, se houver necessidade, de advertência.

8. O trânsito de veículos será feito a baixas velocidades (máximo de 40 km/h) e somente nos locais autorizados.

9. É proibido o uso de equipamentos sonoros ou luminosos sem autorização da unidade.

10. Os esgotos deverão receber tratamento adequado para não contaminarem os recursos hídricos existentes.

11. O tratamento de esgotos deverá priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

h) Alterar a redação do Item 4.5.1.4. - Zona Histórico-Cultural, contemplando:

- Refinamento dos limites, passando de 45,877 ha para 45,081 ha.

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, a recuperação ambiental, a proteção, a educação ambiental e a visitação de médio grau de intervenção.

2. Quaisquer infraestruturas instaladas nesta Zona, quando permitido, não poderão comprometer os atributos histórico-culturais.

3. As ações de manejo e manutenção são condicionadas à autorização da unidade e dos órgãos competentes para a proteção do patrimônio histórico e cultural.

i) Excluir o Item 4.5.1.5 - Zona de Uso Especial, com a consequente exclusão desta zona do Plano de Manejo da UC.

j) Alterar a redação do Item 4.5.1.6 - Zona de Recuperação, contemplando:

- Passa a constar no Plano de Manejo como item 4.5.1.5.

- Diminuiu de 2.415,924 ha para 810,341 ha.

- Modificação da Zona de Recuperação do Visgueiro (ZR1).

- Inclusão da Zona Recuperação da Capororoca (ZR2).

- Modificação da Zona de Recuperação do Córrego Mestre, que passa a ser composta por duas zonas distintas, Zona de Recuperação das Lagoas Casa Velha e Ubatuba (ZR3) e Zona de Recuperação dos Canais de Drenagem (ZR4).

- Modificação da Zona de Recuperação Loteamento Terramares (ZR5).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a proteção, a recuperação ambiental, a visitação de baixo grau de intervenção e a educação e a interpretação ambiental.

2. As espécies exóticas deverão ser substituídas gradativamente pelas espécies nativas.

3. A recuperação induzida dos ecossistemas é condicionada a um projeto específico, aprovado pelo órgão gestor da Unidade.

4. No caso de utilização de espécies vegetais exóticas e alóctones, estas poderão ser utilizadas nos estágios iniciais de recuperação de áreas degradadas desde que comprovadamente necessárias e aprovadas em projeto específico.

5. Os trabalhos de recuperação induzida poderão ser interpretados para o público no Centro de Visitantes.

6. As pesquisas sobre os processos de regeneração natural deverão ser incentivadas.

7. Poderão ser instaladas nesta zona, apenas as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação e sua interpretação.

8. As instalações nesta zona serão provisórias e os resíduos sólidos gerados nestas instalações deverão ser retirados pelos próprios usuários e transportados para um destino adequado.

9. Em caso de conhecimento insuficiente sobre a recuperação da vegetação da restinga e dos corpos lacunares da Unidade, somente será permitida a recuperação natural das áreas degradadas.

10. O acesso a essa zona restringir-se-á aos autorizados pelo ICMBio, ressalvada a situação eventual de moradores, enquanto não for efetivada a regularização fundiária.

